



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0419/2024

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2024.

Processo nº **0800082-43.2024.8.19.0069**,
ajuizado por

Em síntese, trata-se de Autora, de 68 anos de idade, com quadro de **dor em joelho esquerdo e limitação funcional**, com diagnóstico de **gonartrose joelho esquerdo**. Necessitando da **cirurgia de artroplastia total de joelho esquerdo**. Foi citada a Classificação Internacional de Doenças (CID 10): **M17 - Gonartrose (artrose do joelho)**.

Informa-se que a **cirurgia de artroplastia de joelho está indicada** para melhor manejo clínico e terapêutico do quadro que acomete a Autora, conforme consta em documentos médicos (Num. 97331843 - Págs. 1 e 2).

No entanto, somente após a avaliação do médico especialista que realizará o acompanhamento da Autora, poderá ser definida a abordagem terapêutica mais adequada ao seu caso.

Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a procedimentos cirúrgicos, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.

Dessa forma, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), a consulta em cirurgia ortopédica **encontra-se coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em Atenção Especializada sob o código de procedimento 03.01.01.007-2.

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a **Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia**, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 e CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011¹, que aprovam a **Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro**. Assim, o Estado do Rio de

¹ Deliberação CIB-RJ nº 1.258, de 15 de abril de 2011 que aprova a aprova a Rede de Atenção em Média Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1384-deliberacao-cib-no-1258-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 15 fev. 2024.



Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

Ressalta-se que os acessos aos serviços habilitados para o caso em tela ocorrem com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde².

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Autora aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma online do **Sistema Estadual de Regulação – SER³** e verificou as seguintes inserções:

- Em: **19 de maio de 2022**, ID 3805730, pela unidade solicitante Gestor SMS Iguaba Grande, para **Ambulatório 1ª vez em Ortopedia - Joelho (Adulto)**, com classificação de risco **amarelo - prioridade 2**, com situação **chegada não confirmada, em 02/10/22 às 16h12min**, na unidade executora Hospital Geral de Bonsucesso - MS/RJ, em sob a responsabilidade da central REUNI-RJ.
- Em: **20 de outubro de 2023**, ID 4961476, pela unidade solicitante Gestor SMS Iguaba Grande, para **ambulatorio 1ª vez em ortopedia - joelho (Adulto)**, com classificação de risco **verde - prioridade 3**, com **em fila**, em sob a responsabilidade da central REUNI-RJ. E encontra-se na **340ª posição**, para o recurso: **ambulatorio 1ª vez em ortopedia - joelho (Adulto)**, na Regulação da Lista de Espera – Ambulatório.

Diante do exposto, entende-se que **a via administrativa, para a consulta ambulatorial em ortopedia está sendo utilizada sem resolução do caso em tela.**

Salienta-se que **a demora exacerbada para realização do tratamento pleiteado pode influenciar negativamente no prognóstico em questão.**

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁴ não foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade da Suplicante - **gonartrose**.

Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 97331841 - Pág. 5, item “IV”, subitens “2” e “4”) referente ao fornecimento de “... *mais os medicamentos, insumos, consultas, exames, cirurgias e internações que se fizerem necessários no curso do processo para tratamento da doença que acomete a parte autora...*” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que

² Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 15 fev. 2024.

³ SER. Sistema de Regulação. Disponível em: <<https://ser.saude.rj.gov.br/ser/pages/consultas-exames/fila/analise-fila-pesquisar.seam>>. Acesso em: 15 fev. 2024.

⁴ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 15 fev. 2024.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

À Vara Única da Comarca de Iguaba Grande do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**ADRIANA MATTOS PEREIRA DO
NASCIMENTO**

Fisioterapeuta
CREFITO-2 40945F
Matr. 6502-9

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02